



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.317 DE 14 DE JANEIRO DE 2005

*Altera a Lei nº 1.182, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de **Rio Pardo de Minas** MG aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dê-se ao art. 4.º da Lei n.º 1.182, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 4.º - São órgãos de assessoramento e direção superior da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- X – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Estradas;
- XI – Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo;
- XII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XIII – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente”.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º - O art. 5.º da Lei n.º 1.182, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - Os órgãos de assessoramento e direção superior da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, possuem a seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Prefeito:**

- a) Coordenadoria de Secretaria e Recepção;
- b) Assessoria de Comunicação Social.

**II – Procuradoria-Geral do Município:**

- a) Departamento de Assessoria Técnica e Consultiva;

**III – Secretaria Municipal de Governo e Administração:**

- a) Secretaria Adjunta de Governo e Administração
  - 1) Departamento de Coordenação Administrativa
  - 2) Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal
- b) Coordenadoria de Registro e Controles de Pagamento
- c) Coordenadoria de Assistência ao Servidor
  - 3) Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado
  - 4) Divisão de Protocolo, Arquivo e Telefonia
  - 5) Divisão de Serviços Gerais, Zeladoria e Cantina

**IV – Secretaria Municipal de Finanças**

- a) Departamento de Coordenação Financeira:
  - 1) Divisão de Contabilidade;
  - 2) Divisão de Tesouraria;
  - 3) Divisão de Tributação e Cadastro;



# **Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **V – Secretaria Municipal de Planejamento:**

- a) Divisão de Planejamento e Projetos

### **VI – Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Secretaria Adjunta de Saúde
  - 1) Departamento Municipal de Saúde
  - 2) Divisão de Administração
- b) Coordenadoria de Serviços Médicos
- c) Coordenadoria de Serviços Odontológicos
- 3) Divisão de Planejamento
- d) Coordenadoria de Controle e Avaliação
- e) Coordenadoria de Informática
- 4) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- f) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- g) Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saneamento

### **VII – Secretaria Municipal de Educação**

- a) Secretaria Adjunta de Educação
  - 1) Departamento de Educação
  - 2) Divisão de Coordenação do Ensino
- b) Coordenadoria de Administração das Unidades Escolares
- c) Coordenadoria de Merenda Escolar
- d) Coordenadoria do Centro de Atendimento Integral a Estudantes
- e) Coordenadoria de Manutenção de Unidades Escolares
- f) Coordenadoria de Transporte Escolar

### **VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer:**

- a) Divisão de Esportes e Lazer:
  - 1) Coordenadoria de Promoção do Esporte Amador;
  - 2) Coordenadoria de Promoção do Lazer;



# **Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Divisão de Cultura

### **IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:**

a) Secretaria Adjunta de Assistência Social e Trabalho

b) Divisão de Assistência Social:

1) Coordenadoria de Creches;

2) Coordenadoria de Apoio à Criança e ao Adolescente;

3) Coordenadoria de Assistência ao Idoso;

4) Coordenadoria de Assistência ao Portador de Deficiência;

c) Divisão de Ação Comunitária

d) Divisão de Trabalho

### **X – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Estradas**

a) Secretário Adjunto de Obras Públicas e Estradas

b) Divisão de Obras Públicas:

1) Coordenadoria de manutenção de estradas vicinais;

### **XI – Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo**

a) Divisão de Transportes

1) Coordenadoria de Transportes e Trânsito

2) Coordenadoria de Oficina Mecânica e Garagem

b) Divisão de Assuntos Urbanos

1) Coordenadoria de Edificações e Infra-Estrutura Urbana;

2) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais;

c) Divisão de Serviços Urbanos:

1) Coordenadoria de Limpeza Pública;

2) Coordenadoria de Serviços Funerários;

3) Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos;

4) Coordenadoria de Praças e Jardins.



# **Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **XII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**

#### **a) Divisão de Indústria e Comércio**

- 1) Coordenadoria de Mercados, Feiras e Matadouro.

### **XIII – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**

#### **a) Divisão de Agropecuária:**

- 1) Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural;

- 2) Coordenadoria de Hortas Comunitárias;

#### **b) Divisão de Meio Ambiente**

- 1) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental".

Art. 3.º - As atribuições dos órgãos a que se refere o art. 5º da Lei n.º 1.182, de 2001, disciplinadas nos arts. 11 a 24 da referida Lei, serão readequadas em função das modificações estabelecidas no art. 2.º, por meio de regulamento.

Art. 4.º - Ficam criados no quadro da estrutura básica de cargos em comissão de recrutamento amplo, a que se refere o art. 15, § 1.º da Lei n.º 1.204, de 3 de agosto de 2001, um cargo de Secretário Municipal, dois Cargos de Secretário Adjunto e um de Controlador-Geral do Órgão Central de Controle Interno.

§ 1.º - As atribuições dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em Decreto.

§ 2.º - As atribuições do Controlador-Geral serão disciplinadas conforme o disposto no art. 5.º da Lei n.º 1.197, de 18 de junho de 2001.

Art. 5º - Serão extintos por Decreto os cargos constantes do quadro da estrutura básica de cargos em comissão de recrutamento amplo, a que se refere o art. 15, § 1.º da Lei n.º 1.204, de 3 de agosto de 2001, inclusive o referido no art. 3.º da Lei n.º 1.197, de 2001, que forem incompatíveis com a estrutura orgânica estabelecida no art. 5.º da Lei n.º 1.182, de 2001, ou desnecessários.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º – O Prefeito Municipal, O Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município fazem jus aos benefícios previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII e XIX, do art. 7.º da Constituição da República.

§ 1.º - Os agentes públicos a que se refere este artigo são vinculados ao regime geral de previdência social.

§ 2.º - Os cargos de Procurador-Geral e de Controlador-Geral equivalem ao de Secretário Municipal e fazem jus à percepção de idênticos subsídios.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas MG, 14 de janeiro de 2005.

  
**ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal